



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA REALIZADA AOS 10 DE MARÇO DE 2017, ÀS 10 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Aos dez (10) de março de 2017, às 10 horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Economia sob a Presidência do Vereador Alcidio Bonruque, Relator Vereador David Ursulino de Moura, Membro Vereadora Fátima Medeiros de Souza Amorim, para análise do parecer emitido pelo Relator David Ursulino de Moura para a matéria abaixo descrita: Contas da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo relativa ao exercício de 2013.

Parecer Prévio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO contido às Fls. 173 e 174 do TC - 001732 / 026 / 13

Processo : TC – 001732 / 206 / 13
Entidade : Prefeitura Municipal de Barra do Turvo
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2013
Prefeito : Henrique da Mota Barbosa
CPF no : 072.962.628-85
Período : 01.1.2013 a 31.12.2013
Relator : Conselheiro Dr. Renato Martins Costa
Acompanham: TC - 001732 / 126 / 13 e Expedientes: TC - 000569 / 012 / 13, TC - 000651 / 012 / 13, TC - 000661 / 012 / 13, TC - 000004 / 012 / 14, TC - 000379 / 012 / 14, TC - 000381 / 012 / 14, TC - 035192 / 026 / 14, TC - 000383 / 012 / 14, TC - 020005 / 026 / 14 e TC - 0022384 / 026 / 14.
Fiscalizada por: UR-12 / DSF-II
Fiscalizada atual: UR-12 / DSF-II

PARECER N. 004/2017

DATA: 10/03/2017

RELATÓRIO FINAL

Trata-se das contas do exercício de 2013 do Executivo Municipal, apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993, Processo TC 001732 / 026 / 13 e anexos, com parecer desfavorável à sua aprovação.

O responsável pelas contas em análise é o Ex-Prefeito Municipal Henrique da Mota Barbosa.

As Contas desse exercício supracitado foram recebidas por esta Câmara Municipal aos 08 de dezembro de 2016, publicadas no Diário Oficial dos Municípios aos 13/12/2016 conforme constam dos autos do processo 050, de 08 de dezembro de 2016.

Analisando os autos do processo em estudo, este Relator tomou conhecimento do Relatório elaborado pelo Auditor de Contas Lino Barreto Junior, de fl. 13 a 56 do TC – 001732 / 206 / 13 e de sua conclusão sintetizada às fls 51 / 56, as quais seguem transcritas à frente, apontando as falhas encontradas quando de sua verificação in loco.

O Prefeito responsável por essas contas, Sr. Henrique da Mota Barbosa apresentou as alegações que julgou necessárias, juntadas as fls. 00068 / 00078, de cujo teor foi extraída sua defesa, sintetizada em sequência a cada falha apontada, conforme dispõe o Artigo 243, II e III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O resumo dos itens apontados pelo Tribunal de Contas na auditoria in loco (fls 51 a 56) e respectiva defesa do Prefeito responsável pelo exercício (fls 00069 a 00077) que constam do TC 0001732/026/13, é o que segue:

1. ITEM A. 1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – FLS . 14



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

a. **TÓPICO 1 – EM REINCIDÊNCIA-** Programas e ações estabelecidos não possuem metas físicas e custos estimados, que permitam a análise da eficácia do Planejamento Governamental-

Defesa do Executivo: Alega que houve erros de lançamento do sistema de informática prejudicando as informações transmitidas ao sistema AUDESP. Que a complexidade dos mecanismos para elaboração das peças orçamentárias dificulta a busca de informações junto aos departamentos. Estão em busca alternativas e saídas para qualificação de pessoal para agilização e atendimento às premissas da legislação vigente. Que as inconsistências apresentadas foram ocasionadas por falta de assistência da empresa que fornecia o software do setor de contabilidade e para sanar esses problemas foi realizada nova licitação para substituição da empresa.

b. **TÓPICO 3 – A LDO não estabelece critérios para repasses a entidades do Terceiro Setor-**

Defesa do Executivo: Alega que a irregularidade será solucionada no próximo exercício, solicitando relevação do apontamento. Que nesse exercício em análise o repasse para o Terceiro Setor houve apenas com entidades sociais como APAE e Casa da Criança que prestam serviços de relevância social ao Município.

c. **TÓPICO 7 – O Município não editou o Plano de Saneamento Básico;**

Defesa do Executivo: Alega que já elaborou o Plano e que estará sendo enviado para aprovação legislativa.

d. **TÓPICO 8 - O Município não editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;**

Defesa do Executivo: Alega que já elaborou o Plano e que estará sendo enviado para aprovação legislativa.

2. ITEM A. 2 - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL - FLS. 15

a. **TÓPICO 1 - não criação do Serviço de Informação ao Cidadão –**

Defesa do Executivo: Alega que foi criado o Sistema, mas devido à problemas técnicos no banco de dados o sistema foi danificado e substituído quando houve perdas de dados do ano de 2013. Estão sendo providenciados.

b. **TÓPICO 3 - não divulgação, em sua página eletrônica, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada –**

Defesa do Executivo: (Nada consta).

3. ITEM A. 3 - DO CONTROLE INTERNO - FLS. 15/16

a. **TÓPICO 1 - não regulamentação do sistema de controle interno;**

b. **TÓPICO 2 - ausência de responsável pelo Controle Interno no exercício em análise;**

c. **TÓPICO 3 - não confecção de relatórios pelo Controle Interno;**

d. **Extinção do cargo efetivo de Controle Interno e criação de função gratificada para exercício dessa atividade.**

Defesa do Executivo: Alega que não houve aprovado no concurso público de 2012 e como alternativa designou uma servidora efetiva e com experiência na área, pois é técnica em contabilidade e desde 08/01/2014, recebendo adicional por função gratificada.

4. ITEM B. 1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FLS. 16/17

a. **Déficit de execução orçamentária de 22,02%, correspondente a R\$ 5.404.748,64, proveniente da abertura de créditos adicionais sem a respectiva fonte de recursos e o não contingenciamento de despesas, mesmo a origem tendo sido alertada tempestivamente por duas vezes no exercício;**

b. **Insuficiente planejamento orçamentário, face ao elevado índice de alteração orçamentária (76,56%);**

Defesa do Executivo: Alega que no início da gestão o Município estava em situação calamitosa, em estado de abandono, maquinários quebrados, destruídos sendo necessária a locação de máquinas e caminhões e terceirizar o transporte de



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

pacientes; manutenção e reparos urgentes nas escolas municipais, os gastos necessariamente tiveram de ser aumentados, para não paralisar o Município e considerando que o orçamento de 2013 foi elaborado pela administração de 2012, que perdeu as eleições e pouco fez a não ser deixar déficit financeiro e orçamentário como apontado na auditoria.

Alega ainda que algumas inconsistências foram ocasionadas pela falta de assistência da empresa que fornecia software ao Setor de contabilidade e com essa situação de dificuldades, foi realizada nova licitação para substituição da empresa o que ocorreu e que tal resultado altera de forma direta a disponibilidade financeira do Município e o que pugnam para que esse apontamento seja relevado e apontado como recomendação.

5. ITEM B. 1 .2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL - FLS . 18

a. **EM REINCIDÊNCIA (2012)** - Resultado econômico e financeiro negativo, respectivamente R\$ - 3.741.103,27 e R\$ - 6.121.313,74;

b. Ajuste de R\$ 21.031,02 no resultado financeiro do exercício proveniente da errônea classificação de depósitos judiciais como ativo financeiro, fato já apontado pela fiscalização do exercício de 2012;

Defesa do Executivo: Alega que deve-se a precariedade como esta gestão assumiu o Município em janeiro de 2013, que estava em situação calamitosa, em estado de abandono, maquinários quebrados, destruídos, sendo necessária a locação de máquinas e caminhões; que tiveram de terceirizar a mão de obra no transporte de pacientes para que o serviço não fosse paralisado em prejuízo dos pacientes; que tiveram de fazer manutenção e reparos urgentes em escolas municipais, enfim os gastos necessariamente tiveram de ser aumentado, caso contrário o Município ficaria paralisado, considerando ainda que o orçamento do exercício de 2013, foi elaborado no exercício de 2012, por uma administração que perdeu as eleições e pouco fez a não ser deixar déficit financeiro e orçamentário como apontado na auditoria.

Alega mais que o sistema de saúde totalmente frágil, sem condições de atendimento à população, onde esta gestão teve de rearticular todos os setores para funcionamentos, Unidade Básica de Saúde, o Pronto Socorro, o transporte de pacientes, novas ambulâncias, tudo envolver recursos financeiros que foram aplicados e utilizados emergencialmente em prol da população.

E mais: algumas inconsistências apresentadas nos balanços da municipalidade foram ocasionadas pela falta de assistência da empresa que fornecia software de contabilidade, citando mais uma vez que com essa situação de calamidades, foi realizada nova licitação para substituição da empresa o que ocorreu.

6. ITEM B. 1 . 2 . 1 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO - FLS . 18

a. Divergência entre o Resultado Financeiro obtido pelos dados do Balanço Patrimonial e o obtido pelo cálculo da Influência do Resultado Orçamentário de 2013 sobre o Resultado Financeiro do exercício de 2012, a ser esclarecido pela origem;

b. O déficit orçamentário do exercício **aumentou o déficit financeiro retificado do exercício anterior em 968,09%**, mesmo após a emissão tempestiva de 2 alertas;

Defesa do Executivo: Alega que o Diretor de Materiais e Patrimônio do Município de Barra do Turvo, Sr. Rafael Vicente Jeronimo esclarece que considerando que em anos anteriores não feitas a correta identificação dos bens, não havendo sistema próprio de controle, somente 60% dos bens foram identificados, e, em certidão esclarece que o sistema de patrimônio foi implantado em 2011, constando dele apenas os bens adquiridos a partir desse período, levando em conta ainda que o balanço patrimonial consta todos os bens adquiridos pelo Município e também não foram feitas as depreciações necessárias originando o saldo total incorreto de bens.

7. ITEM B. 1 . 3 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO - FLS . 19

a. O Município não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Defesa do Executivo: Alega a situação precária, calamitosa deixada pela administração anterior no Município o que fez com que caráter de emergência, para a efetividade e continuidade dos serviços públicos, tivesse que contratar serviços necessários para atendimento da população. Que esses apontamentos redundaram em resultado econômico e financeiro negativos, e logicamente afeta o pagamento de dívida de curto prazo, deve-se a precariedade como esta gestão assumiu o Município em janeiro de 2013, que estava em situação calamitosa, em estado de abandono, maquinários quebrados, destroçados, sendo necessária a locação de máquinas e caminhões; que tiveram de terceirizar a mão de obra no transporte de pacientes para que o serviço não fosse paralisado em prejuízo dos pacientes; que tiveram de fazer manutenção e reparos urgentes em escolas municipais, enfim os gastos necessariamente tiveram de ser aumentado, caso contrário o Município ficaria paralisado, considerando ainda que o orçamento do exercício de 2013, foi elaborado no exercício de 2012, por uma administração que perdeu as eleições e pouco fez a não ser deixar déficit financeiro e orçamentário como apontado na auditoria. Solicitou o Executivo a relevação do apontamento, constando como recomendação para regularização futura.

8. ITEM B. 1 . 5 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS - FLS . 20

- a. EM REINCIDÊNCIA (2012, 2011 e 2010) , a municipalidade não adotou as anunciadas providências para a cobrança do ISSQN sobre a atividade dos cartórios;

Defesa do Executivo: Alega que o Setor Jurídico e Administrativo do Município estão analisando essa cobrança dos Cartórios que serão notificados para apresentarem suas justificativas, os valores estão sendo apurados e os débitos, se não pagos serão inscritos em dívida ativa e executados na forma legal.

9. ITEM B. 2 . 1 ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF - FLS . 22

- a. Divergência no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida da origem com o apurado pelo Sistema AUDESP;

Defesa do Executivo: Alega que algumas inconsistências apresentadas nos balanços da municipalidade foram ocasionadas pela falta de assistência da empresa que fornecia software de contabilidade, citando mais uma vez que com essa situação de calamidades, foi realizada nova licitação para substituição da empresa o que ocorreu.

10. ITEM B. 3 . 1 - ENSINO - FLS . 23/25

- a. Aplicação de 24,53% da receita de impostos, não dando cumprimento ao artigo 212 da Constituição;
- b. Aplicação no exercício de 2013, após glosa da Fiscalização, de 91,22% do FUNDEB recebido;
- c. Aplicação no exercício de 2013, após glosa da Fiscalização, de 48,75% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, não dando cumprimento ao artigo 60, XII, do ADCT;
- d. Emissão de alerta referente a tendência do não cumprimento dos mínimos da educação;

Defesa do Executivo: Alega Sobre esses apontamentos na educação, temos a esclarecer que o Setor de Contabilidade aponta que pelos relatórios gerados pelo sistema com os dados dos gastos com ensino demonstram que o Município aplicou dentro dos limites constitucionais, tendo empenhado o percentual de 30,25% e pago 25,55%. Que não foi levado em conta o parcelamento dos encargos devidos (INSS e FGTS) que representava quase 20% do geral do Município – aproximadamente R\$ 132.000,00 – elevando assim a aplicação no FUNDEB em índices superiores a 95%, mínimo para aplicação no exercício. E que na geração da folha de pagamento de junho de 2013, os pagamentos referentes aos Profissionais do Magistério (60%), no valor de R\$ 110.310,91 foram lançados para empenho na rubrica do pessoal de apoio do ensino (40%), que somado ao valor apurado no relatório do sistema (1.820.382,39 + R\$ 110.310,91 = R\$ 1.930.693,30) o que resulta num percentual aplicado de 62,22%



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

sugerindo nova vistoria para verificar a aplicação desses valores. Os valores glosados como restos a pagar, foram quitados no exercício de 2014, como consta no Sistema Audep, daí a necessidade de rever os índices, para que conste como despesas aplicadas no ensino, nos índices apontados, de 25,55%. Entendo ser uma irregularidade de menor gravidade pede para ser relevada pelo E. Tribunal de Contas, pedindo a desconsideração por não ter inexistido danos ao interesse público.

11. ITEM B. 3 . 2 . 3 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL - FLS . 27/28

a. **EM REINCIDÊNCIA (2012 , 2011 E 2010)**, o Conselho Municipal de Saúde não vem realizando Audiências das Ações da Saúde;

Defesa do Executivo: Alega que o Secretário Municipal de Saúde enviou e juntado na oportunidade Atas de audiência pública de prestações de contas dos quadrimestres de 2013 e primeiro de 2014; ata da Conferência Municipal de Saúde e demais atos inerentes ao Conselho Municipal de Saúde que vem funcionando regularmente no Município e realizando as audiências públicas das ações em saúde.

12. ITEM B. 4 . 1 - REGIME DE PEGAMENTO DE PRECATÓRIOS - FLS . 28

a. A Prefeitura não efetuou pagamento de precatórios no exercício em análise;

b. Divergências entre os valores informados ao sistema AUDESP e aqueles constatados pela fiscalização;

c. O Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais;

Defesa do Executivo: Alega que todos os dados constantes das peças contábeis são os mesmos enviados ao TCE através do Sistema AUDESP, portanto, não reconhece as divergências, mas que está apurando-as para, se necessário, efetuar os lançamentos da correção e que não incorrendo divergência, intactos se encontram os princípios mencionados e se propõe a juntar em breve os MAPAS atualizados do Tribunal de Justiça do Estado sobre os PRECATÓRIOS do Município, em dia com os pagamentos, mesmo que parcelados.

13. ITEM B. 5 . 1 - ENCARGOS - FLS . 29

a. A Prefeitura não efetuou recolhimentos junto ao INSS no exercício em análise, havendo divergência no exato valor do parcelamento que teria sido firmado junto ao INSS;

b. Recolhimento de FGTS somente dos meses de janeiro, fevereiro e dezembro, tendo efetuado parcelamento referente ao período de março à novembro, no valor de R\$ 598.065,54;

Defesa do Executivo: Alega que por problemas de caixa, os encargos de INSS não foram pagos pontualmente, mas no exercício houve parcelamento e o débito atualizado, assim como os débitos com o FGTS, regularizando-se o sistema de encargos sociais.

14. ITEM B. 5 . 2 - SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - FLS . 29/30

a. Concessão de revisão geral anual aos servidores efetivos somente, excluindo os agentes políticos e cargos em comissão;

Defesa do Executivo: Alega que esse item vem em apoio às regras de contenção de despesas, pois os todos os servidores de carreira foram beneficiados com a revisão geral anual e os agentes políticos e cargos em comissão ficaram sem a revisão, poupando recursos financeiros em prol do Município, que estava na época em péssimas condições financeiras, como apurado pela Auditoria. Requeru, portanto, a desconsideração visto ter inexistido danos ao interesse público.

15. ITEM B. 5 . 3 . 1 - GASTO COM COMBUSTÍVEL - FLS . 30

a. Gasto com combustível além do dobro da média regional;

b. Ausência de controle de combustível e uso da frota;

Defesa do Executivo: Alega que esse apontamento de gastos com combustível refere-se ao aumento de serviços para recuperação de estradas vicinais e urbanas, uso de caminhões e máquinas, bem como explica o Diretor de Transportes e Controle de Frota, deve-se à necessidade diária de transportar pacientes à consultas



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

previamente agendadas, pacientes que diariamente são encaminhados para atendimento no centro de Especialidades Médicas em Registro e Pariquera-Açu, além de outros centros como Santos e São Paulo, como muitos atendimentos para conduzir munícipes em casos sociais solicitados pelo CRAS, Secretaria de Educação e principalmente a Secretaria de Obras, e que o controle de frota será implementado com os rigores necessários para acompanhamento do gasto de combustível, quilometragem rodada e finalidade das viagens, o que poderá ser vistoriado na próxima auditoria.

16. ITEM B. 5 . 3 . 2 - ADIANTAMENTOS - FLS . 30/31

a. Falhas nas prestações de contas de adiantamentos. Sobre elas, foi confeccionado termo de Verificação, dando ciência à origem;

Defesa do Executivo: Alega que tomará as providências necessárias para regulamentar o sistema de adiantamentos e prestação de contas o que poderá ser acompanhado no termo de Verificação instaurado. Se houver falhas e prestação de contas errôneas, os responsáveis serão responsabilizados e os valores gastos indevidos, devolvidos aos cofres públicos.

17. ITEM B. 5 . 3 . 3 - DESPESAS COM MULTAS E JUROS POR ATRASO NO PAGAMENTO DE ENCARGOS - FLS . 31/32

a. Ocorrência de despesas com multas e juros por atraso no pagamento do PASEP e FGTS, totalizando R\$ 46.730,43 , sujeito a devolução;

b. Errônea classificação das despesas com juros e multas;

Defesa do Executivo: (Nada consta)

18. ITEM B. 5 . 3 . 4 - FRACIONAMENTO DE DESPESAS - FLS . 32

a. Locação de caminhões e tratores sem procedimento licitatório ou justificativas para dispensa, tendo os valores, somados ultrapassado o previsto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

Defesa do Executivo: Alega que os itens apontados são todos de contratação de equipamentos como caminhões e máquinas para manutenção de estradas rurais e urbanas, já que o Município estava largado ao abandono quando iniciada a gestão em 2013. Os valores de contratos foram compatíveis com os preços de mercado, os serviços foram realizados, inexistindo prejuízo ao erário e muito menos dolo, porque cabia ao administrador tomar providências para tirar o Município da inércia. Então se tratava de despesas necessárias para os bons andamentos dos serviços públicos e, portanto, como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, a lei não pune o administrador inábil, mais sim o desonesto. No caso apontado a necessidade dos serviços, estava evidente e todos foram realizados a um custo baixo e preços de mercado.

19. ITEM B. 5 . 3 . 5 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - FLS . 33

a. Locação de veículo sem identificação de estar a serviço do município, ao passo que há na garagem municipal duas ambulâncias aparentemente com poucos anos de fabricação;

Defesa do Executivo: Alega que a locação dos veículos foi precedida de licitação na modalidade Pregão e foi destinada aos atendimentos dos serviços básicos do Município, a preço de mercado e que foram destinados todos ao atendimento da população.

20. ITEM B . 6 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS - FLS . 33/34

a. A Prefeitura realizou o levantamento parcial dos bens móveis e imóveis;

b. Somente 60% dos bens estão devidamente identificados;

c. O Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo informado pelo sistema de controle de bens;

d. Constatação de veículos na garagem municipal em estado de abandono;

Defesa do Executivo: Alega que sobre esse apontamento o Diretor de Materiais e Patrimônio do Município, Sr. Rafael Vicente Jeronimo esclarece que considerando



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

que em anos anteriores não foram feitas a correta identificação dos bens, não havendo sistema próprio de controle, somente 60% dos bens foram identificados, esclarecendo em Certidão que o sistema de patrimônio foi implantado em 2011, constando dele apenas os bens adquiridos a partir desse período, levando em conta ainda que do balanço patrimonial consta todos os bens adquiridos pelo Município e também não foram feitas as depreciações necessárias originando o saldo total incorreto dos bens do presente apontamento, considerando que novas informações levaremos ao conhecimento desse E. Tribunal.

21. ITEM C . 1 . 1 FALHAS DE INSTRUÇÃO - FLS . 35/40

a. Comunicado de falhas Relevantes abrigado no TC – 512/012/14 , já com determinação de abertura de autos próprios.

b. Não disponibilização de dois certames licitatórios durante a inspeção “in loco”.

Defesa do Executivo: Alega que o Município desde já se coloca à disposição para esclarecimento dos fatos de falhas de instrução, bem como em disponibilizar após requisição necessária, dos certames licitatórios não vistoriados na inspeção.

22. ITEM C . 2 - CONTRATOS - FLS . 40

a. Não realizou a Prefeitura renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial);

Defesa do Executivo: (Nada consta)

23. ITEM C . 2 . 1 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO NÃO REMETIDOS AO TRIBUNAL - FLS . 40

a. Não encaminhamento ao Tribunal de Contrato com valor superior ao de remessa, tendo sido reiteradamente requisitado por esta fiscalização;

Defesa do Executivo: Comprometeu-se a regularizar esse apontamento e enviar corretamente nos próximos exercícios, esclarecendo que se trata de falta de treinamento dos servidores do setor, que será providenciado.

24. ITEM D . 1 - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - FLS . 42

a. Não realização de audiências públicas para debater as metas fiscais;

b. Não comprovação de realização de audiências públicas para debater a LDO;

c. Não divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços do exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO;

d. Não divulgação dos tributos arrecadados;

d. Não realização de audiências públicas quadrimestrais da saúde;

Defesa do Executivo: Alega que todos esses apontamentos foram esclarecidos no decorrer destas justificativas.

25. ITEM D . 2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - FLS . 42/43

a. Divergência entre o montante empenhado constante no balancete da despesa da origem, na planilha de empenhos e no Balanço Orçamentário extraído do Sistema AUDESP;

Defesa do Executivo: Alega que esses dados de alimentação do sistema AUDESP são encaminhados pela Diretora de Fazenda e Planejamento, onde iremos alertá-los e adverti-los para que atendam com presteza e dedicação aos apontamentos e necessidades básicas e legais do AUDESP e que isso não se repita nos próximos exercícios, pois tratando-se de medida administrativa pugnamos pela relevância desse apontamento.

26. ITEM D . 3 . 2 - NÃO SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E EXTINÇÃO DO CARGO DE TESOUREIRO E AGENTE DE CONTROLE INTERNO - FLS . 43/44

a. Acúmulo das funções de Tesoureiro e Presidente da Comissão de Licitação pelo Secretário de Finanças;

b. Não Comprovação da existência do cargo de Tesoureiro no quadro de pessoal, para o qual o Secretário de Finanças;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

c. Extinção do cargo efetivo de tesoureiro, havendo concurso vigente, com aprovados para o cargo;

d. Extinção do cargo de Agente de Controle Interno, já mencionado no item A. 3 deste relatório;

Defesa do Executivo: Alega que esses itens foram devidamente justificados no decorrer desta peça de defesa.

27. ITEM D . 4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES - FLS . 44/49

a. TC – 383 / 012 / 14 - Constatação de que a mencionada ambulância encontra-se parada na garagem, ressalvado o fato de que o Município tomou providências judiciais para a liberação da documentação;

-- Não comprovação de regular rescisão contratual do veículo VAN adquirido, ou seu adimplemento pela contratada;

-- Ocorrências referentes a locação de ambulâncias relatadas no item B . 5 . 3 . 3 do Relatório;

b. TC - 381 / 012 / 14 e TC - 20005 / 026 / 14 - Irregularidades constatadas e tratadas nos itens B . 5 . 1 e B . 5 . 3 . 3 do Relatório;

c. TC - 651 / 012 / 13 - Irregularidades constatadas e tratadas no item D . 3 . 2 do relatório;

d. TC - 4 / 012 / 14 e 569 / 012 / 13 - Abertura de comunicado de falhas relevantes para análise de Contrato na área da Saúde e demais irregularidades consignadas nos itens B . 3 . 2 . 3, B . 5 . 3 . 5 e D . 1 do Relatório;

e. TC - 661 / 012 / 13 - Constatação de atraso nos repasses a entidades do 3º Setor;

-- Prejudicada a análise da compatibilidade de horários de duas servidoras municipais que prestam serviços também em entidades do 3º Setor;

f. TC 35192 / 026 / 14 - Irregularidade tratada no item D . 2 do Relatório;

g. TC - 379 / 012 / 14 - Irregularidades constatadas e tratadas no item 3 . 1 do Relatório.

a. **Defesa do Executivo: (Nada consta)**

28. ITEM D . 5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - FLS . 49 / 50

a. Desatendimento às Instruções do Tribunal (entrega intempestiva de documentos, ausência de prestação de contas referente a repasses ao Terceiro Setor e Contrato sujeito a remessa não encaminhado);

b. Desatendimento às seguintes recomendações do Tribunal :

* ITEM A . 1 - Planejamento das políticas públicas;

* ITEM A . 1 - Elaboração dos planos municipais de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos;

* ITEM B . 1 . 5 - Cobrança do ISS sobre a atividade dos cartórios;

* ITEM B . 3 . 2 . 3 - Conselho Municipal de Saúde apreciar contas;

* ITEM B . 3 . 1 - Incrementação do controle do gasto com combustível;

* ITEM B . 4 . 1 - Regularização do pagamento de precatórios;

* ITEM D . 1 - Realização de audiências públicas da Saúde;

* ITEM D . 1 - Atendimento aos preceitos da transparência fiscal;

* ITEM D . 5 - Atendimento às Instruções deste Tribunal.

Defesa do Executivo: Alega que são falhas de menor gravidade insuficientes para contaminar as contas do exercício sob exame, posto que essa Administração deu cumprimento aos alertas emanados por este E. Tribunal de Contas, requerendo a relevação do apontamento.

As falhas apontadas no relatório do Auditor foram ratificadas em relatório da pauta da Primeira Câmara – Sessão de 15/09/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo opinando por parecer desfavorável à aprovação dessas contas, com o VOTO pela emissão de parecer desfavorável do Conselheiro Relator Renato Martins Costa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de setembro de 2015, ACORDA pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa-Relator, Dimas Eduardo Ramalho-Presidente e Edgard Camargo Rodrigues, em face das falhas apontadas nos autos e indicadas no voto do Relator, pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, cujo parecer pela desaprovação está juntado aos autos às fls. 173/174.

O responsável, Ex-Prefeito Henrique da Mota Barbosa e o Procurador do Município Emerson Alves Sene apresentaram um pedido de Recurso Ordinário datado de 20 de outubro de 2015, que consta de fls. 175/190 dos autos.

A UR 12 recebeu o documento (RECURSO ORDINÁRIO) supracitado embora entendendo que o correto seria Pedido de Reexame, encaminhando o expediente ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Dr. Renato Martins Costa (fl. 191), que deu vista ao Ministério Público de Contas aos 28 de outubro de 2015. O Executivo solicitou posteriormente que fosse tratado como Pedido de Reexame (fls. 197/199)

Nesse pedido de reexame, o Setor de Contabilidade da Prefeitura aponta, quanto aos RECURSOS PRÓPRIOS (25%) na aplicação no ensino em 2013, que de acordo com os relatórios gerados por seu sistema, a aplicação no ensino atendeu os limites constitucionais, tendo empenhado o percentual de 30,25% e pago 25,55% e quanto aos valores impugnados a título de Restos a pagar, informou que foram quitados no exercício de 2014, como consta no AUDESP, arguindo a necessidade de rever os índices para que conste as despesas aplicadas no ensino 25,55% (fls. 195).

A Assessoria Técnica do Tribunal de Contas, analisando essas novas informações, informa que, como já foi apontado a fl. 127, os trabalhos da fiscalização foram subsidiados pelos registros contidos no sistema AUDESP, consubstanciados no demonstrativo de fl. 24, apurando-se o índice de investimento do ensino com Recursos Próprios, na ordem de 24,53%. Esclareceu ainda sobre alegações quanto a aplicação do FUNDEB, não deparando com documentos que pudessem fundamentar eventual revisão nos cálculos de aplicação do FUNDEB, em especial, documentos que comprovassem que a folha de pagamento de junho/2013 relativa ao FUNDEB 60% (Magistério), fora equivocadamente empenhada nas dotações do FUNDEB, 40% (Demais Despesas) (fl. 196). A conclusão foi de manter o mesmo posicionamento já contido à fl. 130. Acolhida pela Egrégia Corte de Contas: desatendimento ao Artigo 212 da Constituição Federal (mínimo 25%); FUNDEB – Magistério (60%) – aplicado somente 49,19% na remuneração dos profissionais do Magistério e FUNDEB – Total aplicado – O Município apresentou inicialmente a aplicação de 109,47% mas foi validado a aplicação de 91,99%, com deficiência de 8,01% (fl. 196).

A Assessoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em análise do pedido de reexame, examinando as justificativas apresentadas, opinou que estas não devem prosperar, “tendo em vista, que o Município caminhou na contramão do equilíbrio previsto no artigo 1º, § 1º, da LRF, o déficit de 22,02% não veio acompanhado de elemento de sustentação capaz de eliminar os seus efeitos prejudiciais, ou seja, a existência de cobertura total financeira do exercício anterior” (fl. 200). Menciona ainda que o Município foi alertado por esse Tribunal e nenhuma providência fora tomada, demonstrando falta de controle e acompanhamento adequado visando o contingenciamento de gastos, destacando ainda que houve aumento considerável no resultado negativo no financeiro, que esse valor representa mais de um mês da arrecadação da receita do Município. Aponta ainda que a Municipalidade procedeu a abertura de créditos adicionais e a realização de transferência, remanejamento, transposição de valores correspondendo a 76,56% da despesa inicial prevista, demonstrando grave deficiência no planejamento orçamentário. Foram abertos créditos adicionais com base em superávit financeiro e excesso de arrecadação inexistente (fl.201).

A justificativa apresentada pelo recorrente a título de precatório não encontra nos autos elementos novos que pudessem mudar o entendimento da assessoria técnica, “que a não quitação dos precatórios no exercício é fato grave e que prejudica o examinado” (fl. 201).



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580
camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

O não pagamento das contribuições ao INSS relativas ao exercício confirma que o Município acumulou uma dívida de alto valor ao longo dos anos. O não pagamento das contribuições previdenciárias é o suficiente para emissão de parecer desfavorável (fl. 201).

Assim, a Assessoria Técnica opina pela improcedência do pedido contido no reexame, com a consequente manutenção da decisão recorrida, com não provimento do apelo mantendo-se o Parecer Desfavorável às contas de 2013, inclusive recomendações e determinações previstas.

No relatório 26/10/2016 item 27 do Tribunal Pleno onde houve Pedido de Reexame ratificando as decisões anteriores, mas compreendendo que a falha correspondente aos precatórios poderia ser excluída, considerando-se que o débito do exercício foi objeto de parcelamento, devidamente adimplido, conforme verificado no relatório da Fiscalização do exercício seguinte-TC 205/026/14. O voto de Mérito do Conselheiro Renato Martins Costa (fls. 219/222) acompanha a posição do SDG sobre a questão dos precatórios, mas votando pelo IMPROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME, mantendo-se o parecer de fls. 173/174, com a exclusão da falha relativa aos Precatórios.

O Parecer contido às fls. 224/225- PEDIDO DE REEXAME : pedido de reexame CONHECIDO E IMPROVIDO, apenas excluindo da decisão da Primeira Instância a falha relativa aos precatórios, permanecendo, portanto, o parecer desfavorável à aprovação das contas .

Diante de todas essas informações colhidas no processo TC 1732/026/13 e seus anexos, e sendo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o órgão técnico que auxilia o Legislativo Municipal na análise das contas anuais da Prefeitura, este Relator acata todas as informações e explicações contidas nos autos, opinando por manter o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pela desaprovação das contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal.

Em razão do exposto, apresenta o Projeto de Decreto Legislativo necessário para o cabal entendimento e conclusão dessa missão.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03 / 2 017

“Dispõe sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, referentes ao exercício de 2 013”.

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo às contas da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo do exercício de 2013, de responsabilidade do Ex-Prefeito Henrique da Mota Barbosa, com a consequente rejeição das contas do Executivo Municipal do exercício de 2013, que constam dos autos do TC 1732/026/13, anexos e demais volumes.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 10 de março de 2.017.

(assinado no original)
ALCIDIO BONRRUQUE
PRESIDENTE

(assinado no original)
DAVID URSULINO DE MOURA
RELATOR

(assinado no original)
FATIMA MEDEIROS DE SOUZA AMORIM
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Vistos, discutidos e analisados nesta data os autos desse processo com os membros desta Comissão, que após análise deste e do parecer correspondente exarado pelo Relator, votam, aprovando-o na íntegra.

Sala das Comissões, 10 de março de 2017.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(assinado no original)

ALCIDIO BONRRUQUE
PRESIDENTE

(assinado no original)

DAVID URSULINO DE MOURA
RELATOR

(assinado no original)

FATIMA MEDEIROS DE SOUZA AMORIM
MEMBRO